

LEI Nº 2.882/1994

Altera dispositivos da Lei nº 2.632/03

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 3º da Lei nº 2.632/93, de 09 de setembro de 1993, acrescente-se o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único – O (a) Secretário (a) Executivo (a) do **PROCON/ARAXÁ**, é membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Araxá”.

Art. 2º - Ao anexo único da mencionada Lei, a parte referente aos **SERVIDORES DO PROCON/ARAXÁ**, passa a ter a seguinte redação:

“SERVIDORES DO PROCON/ARAXÁ”

01 – cargo de Secretário(a) Executivo(a);

01 – cargo de Secretária-Datilógrafa;

01 – cargo de Fiscal;

01 – cargos de estagiários atendentes, escolhidos dentre alunos araxaenses que cursem Faculdade de Direito, os quais receberão, a título de ajuda de custo, 100% (cem por cento) da mensalidade do curso, repassados, mensalmente durante o período do estágio no **PROCON/ARAXÁ**”.

Parágrafo Único – Os estagiários serão selecionados por provas abertas a todos os interessados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 01 de dezembro de 1994.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

VÍTOR HUGO GOMES
Secretário Municipal de Administração